



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 57ª. SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro, o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira, o Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas, o Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna, a Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Pereira Faria e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto Wellington Luis de Sousa Bonfim. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Processo: 0602991-66.2018.6.07.0000

Classe Judicial: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Órgão julgador: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Requerente: ELAS POR NÓS: SEM MEDO DE MUDAR O DF e outros

Advogado: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI e outros

Requerido: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outros

Advogado: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Decisão: Rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa em decisão por maioria e rejeitar a arguição de ausência de contestação em decisão unânime. No mérito, julgar improcedente o pedido nos termos do voto do eminente Relator, em decisão por maioria.

Processo: 0603024-56.2018.6.07.0000

Classe Judicial: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Órgão julgador: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Requerente: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG e outros

Advogado: CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO e outros

Requerido: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outros

Advogado: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNIO JUNIOR

Decisão: Rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, julgar improcedente o pedido nos termos do voto do eminente Relator. Decisão por maioria.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FÁBIO MOREIRA LIMA _____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pela Senhora Presidente deste Tribunal.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL
Presidente